



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ACRESCENTA §§ 4º E 5º AO ART. 55 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/99.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 55 da Lei Complementar nº 02, de 26 de fevereiro de 1999, que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Astolfo Dutra"* os seguinte parágrafos:

"Art. 55 - . . .

§ 1º - . . .

*.
. .
. .*

§ 4º - O servidor efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 dias.

§ 5º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que foi publicado o ato exoneratório."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 17 de dezembro de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal